

Ascurra

Prefeitura

DECRETO N. 3649

Publicação Nº 2631233

DECRETO N. 3649 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19. LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1º.).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 630, de 1º de junho de 2020, exarado pelo Governador de Santa Catarina, delegando aos Municípios a deliberação acerca de medidas mais restritivas para contenção da propagação do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Ascurra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município, em equilíbrio com a atenuação da crise financeira que assola o país com o funcionamento das atividades econômicas, observado o regramento cabível quanto às normas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO a recente classificação da região do Médio Vale do Itajaí como grave, pelo COES;

CONSIDERANDO o disposto na portaria SES n. 592/2020, que prevê medidas a serem tomadas pelos municípios, de acordo com sua classificação no relatório emitido pelo COES;

CONSIDERANDO que o Município de Ascurra já vem contando com número de servidores em exercício reduzido em razão das vedações eleitorais e enquadramento em grupos de risco do coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação do presente decreto pelo Comitê Central de Crise;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas aqui tomadas poderá importar em medidas ainda mais restritivas; DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º do Decreto n. 3634/2020 passam a vigorar com a seguinte redação a partir de 22 de agosto de 2020:

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o território municipal:

I - até o dia 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

II – por prazo indeterminado:

a) a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, ressalvadas as atividades essenciais e as admitidas na forma regulamentada pelas normas sanitárias em vigor, inclusive audiências que não puderem ser realizadas por meio remoto;

b) a realização de festas em residência com pessoas que não as residentes do domicílio;

c) a permanência de pessoas e as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, tais como futebol, basquete e congêneres, jogos de cartas, de mesa, bilhares, bocha e pesca, em espaços privados, parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares, ficando ressalvado a prática yoga e dança, devendo observar o distanciamento social mínimo de 4m²;

d) o consumo de alimentos e bebidas no interior e arredores das lojas de conveniências situadas nos postos de combustíveis, localizadas fora das margens da rodovia BR 470;

e) as atividades em teatros e casas noturnas;

f) a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 (quatorze) dias:

I - o comércio em geral, prestadores de serviço, clínicas de estética e salões de beleza, ressalvados mercados, supermercados e farmácias, poderão funcionar com atendimento dentro do estabelecimento comercial, devendo-se respeitar as seguintes exigências:

a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;

b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

d) organizar as filas internas e externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio);

e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

f) fica proibida a experimentação de roupas;

g) lojas com mais de 750 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas, azhar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos, impedindo o acesso de adultos com temperatura corporal superior a 37,7º C e crianças com temperatura corporal superior a 38,5º C;

II – As academias, clubes e azns, poderão funcionar com no máximo 30% de sua capacidade de ocupação, com o distanciamento mínimo de 4m² por atendimento, bem como o previsto na Portaria 258 da Secretaria de Estado da Saúde;

III – Padarias, confeitarias e cafeterias poderão funcionar com consumo local até as 20 horas, podendo depois desse horário funcionar pelo sistema de tele-entrega ou entrega em balcão, devendo observar o disposto na Portaria SES n. 256/2020;

IV – Restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com consumo local até as 23h, e após, somente nas modalidades de delivery e retirada em balcão, devendo observar o disposto na Portaria SES n. 256/2020;

V - As tabacarias deverão realizar as vendas nas modalidades de retirada em balcão, delivery ou drive-thru, sendo vedado o consumo de produtos em suas dependências ou vias públicas, nos termos da Lei Municipal n. 1372/2014, além de observar o horário de funcionamento previsto para o comércio em geral;

VI – Estabelecimentos comerciais predominantemente bares e pubs poderão funcionar de segunda à sexta até, impreterivelmente, as 22 horas, e nos fins de semana até as 23, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido nestes dias o consumo no local;

VI - Fica autorizada a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto com a participação de fiéis, limitado à lotação máxima de 30% da capacidade do templo, observando o disposto nas Portarias n. 269 e 254 da Secretaria de Estado da Saúde, bem como intervalo mínimo entre as celebrações a evitar a aglomeração de pessoas.

VII - Os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária ou casa mortuária, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, mediante o uso de máscara e cumprimento das demais normas da Vigilância Sanitária Estadual.

VIII – Fica vedado o consumo local de bebidas alcóolicas junto a restaurantes, bares, lanchonetes e lojas de conveniência localizados às margens da Rodovia BR 470 após as 19h.

IX – Ficam autorizadas as atividades em kartódromos e centros de automobilismo exclusivamente para treinos individualizados, sem a presença de público.

Art. 2º O atendimento no paço municipal ocorrerá exclusivamente mediante agendamento prévio junto ao setor competente ou por meio remoto (telefônico ou por e-mail).

Art. 3º Os agentes públicos lotados no Paço municipal trabalharão pelo período de 14 (quatorze) dias a contar de 24/08/2020 na seguinte escala de trabalho:

I – Das 08h às 13h: Solange Maria Lourenço, Marcelo Engel, Thadeu Badalotti, Micheli Silvani Fava, Nycholas Vahldick, Luise Petry e Miguel Angelo Soar, estes últimos em regime de revezamento;

II – Das 08h às 12h: Alexandre Fistarol, Ariane Polidoro;

III - Das 08h às 11:30h: Odirlei Fistarol,

IV – Das 13h às 17h: Evandro Joares Bogo, Angela Maria Moser, Antonio Jaime Vendrami Andreani Junior, Rodrigo Morbach, Fabio Fronza, Eliosmar de Moura e Araci Bunde;

V – Das 08h às 11h e das 13:30h às 16:30h: Luana Comim;

VI – Em regime de revezamento, com trabalho das 08 às 12h e das 13h às 17h: Claudia Dalfovo e Carolina Badalotti Fiamoncini;

VII – Em regime de teletrabalho: Willy Bagatoli.

§1º Os servidores João Paulo Waltrick e Micheli Silvani Fava exercerão suas atividades junto às respectivas secretarias de origem, mantendo as atribuições realizadas no paço municipal.

§2º No período em que os servidores não estiverem exercendo suas atividades junto à sede do paço municipal, realizarão o restante de sua carga horária de trabalho em regime de home office.

Art. 4º Os servidores lotados junto às Secretarias Municipais de Obras e Agricultura em exercício laboral na data da publicação do presente decreto laborarão em regime de escala, a ser organizada pelo Secretário da pasta, que não poderá ultrapassar 30% dos servidores por período e setor, por 14 (quatorze) dias, a contar de 24 de agosto de 2020. Os servidores que estiverem afastados, cujo retorno esteja programado para antes do término do prazo anteriormente citado permanecerão em regime de banco de horas até 06/09/2020.

Parágrafo único. Os servidores que não constarem na escala realizada pelo Secretário, bem como os períodos em que os servidores escalados não estiverem trabalhando permanecerão em regime de banco de horas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 22 de agosto de 2020.

Ascurra, 14 de agosto de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3652

Publicação Nº 2631234

DECRETO N. 3652 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N. 3649, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 630, de 1º de junho de 2020, exarado pelo Governador de Santa Catarina, delegando aos Municípios a deliberação acerca de medidas mais restritivas para contenção da propagação do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Ascurra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a dificuldade na continuidade da prestação de serviços públicos pelas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura em razão da redução do quadro de pessoal laborando;

CONSIDERANDO a demanda existente de agricultores munícipes na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o afastamento de servidores das respectivas secretarias por pertencerem ao grupo de risco do coronavírus (covid-19), bem como para participarem do pleito eleitoral de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º do Decreto n. 3649/2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor em 31 de agosto de 2020.

Ascurra, 17 de agosto de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI

Prefeito Municipal